

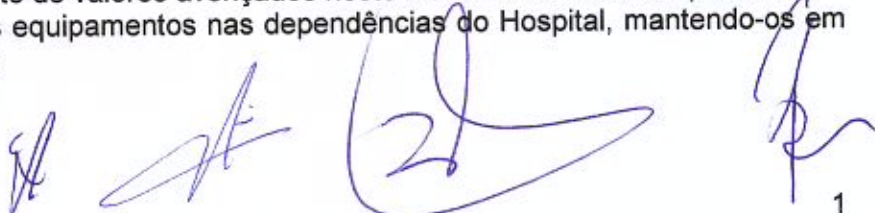
CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E A LETAM - LOCAÇÃO, ENSINO E TECNOLOGIA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, as partes abaixo assinados, de um lado, como **CONTRATANTE** a empresa **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL (FCPMS) - HOSPITAL DE CÂNCER DE CAMPO GRANDE ALFREDO ABRÃO (HCAA)** entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Rondon, 1053, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79002-205, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. CLAUDIO OSÓRIO MACHADO, portador do RG nº 5280450 SSP/MS, CPF/MF nº 525.867.748-69, e por seu Diretor Financeiro NIVALDO BENO BURGARDT, casado, Bancário Aposentado, portador do RG nº 1715995 SSP/PR e CPF nº 278.256.809-44, residente na Rua Umbelina Paes Fernandes da Silva, n.º 470 Mata do Jacinto CEP 79033-231, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LETAM - LOCAÇÃO, ENSINO E TECNOLOGIA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ MF nº 24.526.679/0001-15, situada na Rua Bahia, nº 1.110 – Monte Castelo – Campo Grande Grande/MS - CEP 79.010-241, neste ato representado pelos diretores: JEFERSON CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico inscrito no CRM/MS nº 3235, natural de Bebedouro/SP, nascido em 04/07/1966, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.641.796 SSP/MS e do CPF nº 038.059.888-42, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João Tessitore nº 426 – Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-250; PAULO ANDRÉ COSTA NOVAES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico inscrito no CRM/MS nº 2496, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/09/1967, portador da Cédula de Identidade RG nº 235.863 SSP/MS e do CPF nº 501.794.031-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Da Paz nº 310, apto. 2.401, – Centro, CEP 79020-250; LUIS FELIPE XIMENES NOGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico inscrito no CRM/MS nº 4694, natural de Campo Grande/MS, nascido em 19/10/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.757.504 SSP/MS e do CPF nº 911.415.081-68, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Olário de Oliveira França, nº 535 – Vila Nasser - CEP: 79117-475, os quais resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de locação de equipamentos para anestesia, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente Contrato é a **locação de equipamentos para anestesia** pela **CONTRATANTE**, através dos equipamentos da **CONTRATADA**, sendo: 03 (três) aparelhos de anestesia com monitor para 03 (três) salas de centro cirúrgico.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Contatar formalmente a **CONTRATADA**, quando da constatação de qualquer irregularidade;
- b) Proceder ao pagamento de valores avençados neste instrumento na data aprezada;
- c) Zelar pela guarda dos equipamentos nas dependências do Hospital, mantendo-os em bom estado de conservação;



CLÁUSULA 3ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter os equipamentos apropriados para utilização;
- b) Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para execução dos serviços a serem prestados;
- c) O serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, incluindo troca de peças quando se fizer necessário somente nos carrinhos de anestesia e monitores.

CLÁUSULA 4ª – O preço certo e ajustado, para a **CONTRATADA**, é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, para a utilização de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem pagos, todo dia 10 (dez) de cada mês. O preço para a utilização de procedimentos de convênios e particulares é de acordo com as tabelas de cada convenio e tabela particular, os quais serão pagos após o realização dos respectivos procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento realizado até o dia 05 (cinco) terá um desconto de 5% (cinco por cento) no valor da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor relativo aos procedimentos realizados pela **CONTRATADA** será verificada através de relatório de produtividade expedido pela **CONTRATANTE** mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para apuração dos valores, será sempre considerado do primeiro ao último dia do mês anterior.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATANTE**, através de seus sócios e/ou profissionais contratados, obrigam-se a realizar suas funções, pautada na ética médica.

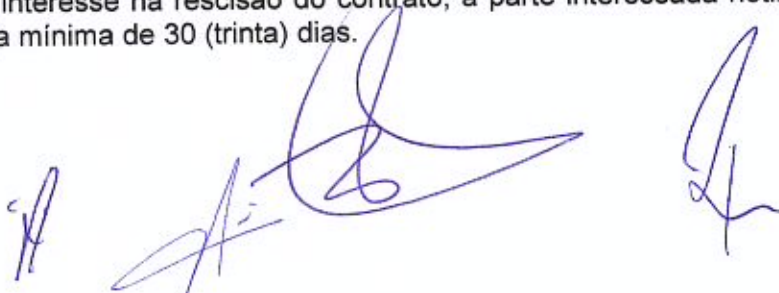
CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade pela conservação e correta utilização dos equipamentos colocados á sua disposição pela **CONTRATADA**, será da empresa terceirizada de anestesiologia para a efetiva prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** compartilha a responsabilidade da guarda e possíveis estragos fora do ato anestésico, como limpeza de sala, movimentação dos aparelhos pelos colaboradores. Os aparelhos serão entregues e retirados da Instituição quando necessários, mediante protocolos, evitando contratempos para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja prorrogação deste Instrumento, deverão constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo.

CLÁUSULA 8ª – Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 9ª – A fim de que as partes jamais aleguem nada em contrário no futuro, confessam estar inteiramente de acordo com tudo o que neste contrato vai inserido obrigando-se a jamais alegar ignorância de quaisquer das suas cláusulas prometendo satisfazê-las sempre sem alegação em contrário.

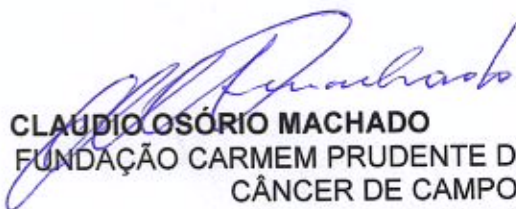
CLÁUSULA 10ª – O presente contrato não será resolvido com a falência da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a pagar a seus sucessores, valores oriundos da presente prestação de serviço, que estiverem pendentes de recebimento.

CLÁUSULA 11ª – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo com os termos deste Contrato, assinam o mesmo, em duas vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:


CLAUDIO OSÓRIO MACHADO

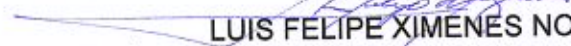
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL (FCPMS) - HOSPITAL DE
CÂNCER DE CAMPO GRANDE ALFREDO ABRÃO (HCAA)
CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93


NIVALDO BENO BURGARDT

CONTRATADA:



JEFERSON CARLOS PEREIRA


PAULO ANDRÉ COSTA NOVAES


LUIS FELIPE XIMENES NOGUEIRA
LETAM - LOCAÇÃO, ENSINO E TECNOLOGIA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ MF nº 24.526.679/0001-15

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Wilson Silva
012 012 801-30

NOME:
CPF:


Ana Cristina R. Rosa de Souza
Secretária Executiva
Fundação Carmem Prudente de MS
357258851-00